



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC nº 02.057/19

RELATÓRIO

Examina-se no presente processo a legalidade do ato do Presidente do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa, **Sr. Rodrigo Ismael da Costa Macedo**, concedendo Pensão por morte do servidor **Sr. José Luiz da Silva**, matrícula nº 20.385-8, Operário, tendo como beneficiário a **Sra. Elizabete de Lourdes Silva**. De acordo com o Órgão de Instrução desta Corte, foram preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos e achou-se correto o cálculo do benefício elaborado pelo órgão de origem.

O processo não foi previamente examinado pelo Ministério Público junto a esta Corte de Contas.

É o relatório.

Antônio Gomes Vieira Filho
Conselheiro - Relator

VOTO

Considerando a satisfação dos requisitos constitucionais, nos termos do Relatório da equipe técnica e do Parecer Oral do Ministério Público Especial voto para que a **1ª Câmara** do Egrégio **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba** julgue legal o ato concessivo de Pensão a **Sra. Elizabete de Lourdes Silva**.

É o voto!

Antônio Gomes Vieira Filho
Conselheiro - Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

1ª CÂMARA

Processo TC nº 02.057/19

Objeto: Pensão

Beneficiária: **Elizabete de Lourdes Silva**

Servidor (a): **José Luiz da Silva**

Órgão: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa PB

Gestor Responsável: **Roberto Wagner Mariz Queiroga**

Procurador/Patrono: **Não há**

Pensão – Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Julgam-se legal o ato concessivo e correto os cálculos dos proventos elaborados pelo órgão de origem.

ACÓRDÃO AC1 – TC nº 1684/2020

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do **Processo TC nº 02.057/19**, referente à concessão de Pensão por morte do servidor **Sr. José Luiz da Silva**, matrícula nº 20.385-8, Operário, tendo como beneficiário a **Sra. Elizabete de Lourdes Silva**, acordam os Conselheiros integrantes da **1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em **JULGAR REGULAR** o ato concessivo [Portaria nº 676/2018], tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos benefícios efetuados pelo órgão de origem.

Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 10 de dezembro de 2020.

Assinado 11 de Dezembro de 2020 às 11:20



Cons. Antônio Gomes Vieira Filho
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 11 de Dezembro de 2020 às 12:02



Isabella Barbosa Marinho Falcão
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO